

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000374/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019121/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46295.000941/2018-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/05/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46213.017189/2017-21  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO e por seu Procurador, Sr(a). GILSON BATISTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018**

A partir de 1º de janeiro de 2018, fica assegurado um piso salarial na importância de R\$ 1.050,00 (mil cinquenta reais), para todos os empregados do comércio atacadista.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a jornada de trabalho nos domingos e feriados previstos na CCT 2017/2018 e neste Aditamento à CCT 2017/2018, o valor mínimo da ajuda de custo para o ano de 2018 é de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso salarial ou o equivalente a um dia de salário para os que recebem acima do piso.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2018, os salários dos empregados no comércio atacadista que recebem remuneração superior ao piso salarial, serão reajustados em 2,1% (dois vírgula um por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas do comércio atacadista de Caruaru terão, impreterivelmente, até o 5º dia útil de março de 2018 para efetuarem o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Instrumento Normativo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - NOVA REDAÇÃO DO 'CAPUT' DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DA CCT 2017/2018**

Com amparo na Lei Federal de nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional e exclusivamente, nos feriados de 18 de maio de 2017, 29 de junho de 2017, 15 de setembro de 2017, 02 de novembro de 2017, **06 de março de 2018**, 18 de maio de 2018, 29 de junho de 2018, 02 de novembro de 2018 e 15 de novembro de 2018, desde que respeitadas às seguintes condições:

- a) As empresas comunicarão ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas.
- b) A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado).
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho - limitada a 08 horas diárias, as empresas complementarão o referido valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultada a possibilidade de antecipação da folga do feriado para a segunda-feira que anteceder o feriado que ocorra entre a terça-feira e a quinta-feira, devendo as empresas comunicarem ao SINCATA e SINDECC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, inclusive, com a relação de empregados que irão folgar antecipadamente.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

As empresas do comércio atacadista ficam obrigadas a descontarem somente de seus empregados associados ao SINDECC e, dos empregados não associados, que queiram contribuir de forma espontânea, formal e por escrito, atendendo ao exigido nos Termos de Ajustamento de Condutas – TAC firmados entre SINDECC, SINDLOJA, SINCATA e SINCOPEÇAS, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente ao exercício 2018, sendo descontada em 02 (duas) parcelas, quais sejam: a 1º (primeira) parcela descontada, em folha, após 30 dias do registro do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 e a 2º (segunda) parcela no mês subsequente ao do primeiro desconto, a título de Taxa Assistencial, e recolher em favor do Sindicato Profissional, em formulário próprio fornecido pela entidade profissional e recolhido por meio de **Conta Corrente Bancária da Caixa Econômica Federal de Nº 3907-4, Operação 003, Agência 0051**, até o 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao primeiro e segundo desconto, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante todo o mês do desconto, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, fica assegurado ao empregado associado ao SINDECC o direito à oposição ao pagamento da referida Taxa, a ser exercido individual e pessoal perante o SINDECC, em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional, imediatamente a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará o Aditamento à Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de Taxa Assistencial 2018, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio atacadista associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser pago na rede bancária até o dia 30 de março de 2018, os seguintes valores:

- a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- b) Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado;
- c) Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado.
- d) Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e

cinco reais), mais R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), por empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2017/2018**

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre SINDECC e SINCATA.

**SIMONE CORDEIRO DE SA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ALINE SIMAO DE MELO  
DIRETOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU**

**JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU**

**GILSON BATISTA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.